

Aprovo o presente Caderno de Encargos

DOMINGOS
JOSÉ ALVES
CAEIRO

Assinado de forma digital por
DOMINGOS JOSÉ
ALVES CAEIRO
Dados: 2020.08.27
13:27:50 +01'00'

O Vice-Reitor
(em delegação de
competências)
(Domingos Caeiro)

AJUSTE DIRETO N.º 2020/12

Aquisição de Serviços de Outsourcing IT

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto e entidade adjudicante.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Preço base	5
Cláusula 4. ^a	5
Prazo	5
Cláusula 5. ^a	5
Horário.....	5
Cláusula 6. ^a	5
Condições de pagamento	5
Cláusula 7. ^a	6
Revisão de preços	6
Cláusula 8. ^a	6
Subcontratação.....	6
Cláusula 9. ^a	6
Adiantamentos	6
Cláusula 10. ^a	6
Alterações relativas ao Cocontratante	6
Cláusula 11. ^a	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 12. ^a	7
Cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 13. ^a	7
Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante	7
Cláusula 14. ^a	7
Casos fortuitos ou de força maior.....	7
Cláusula 15. ^a	8
Dever de sigilo.....	8
Cláusula 16. ^a	8
Proteção de dados	8
Cláusula 17. ^a	8
Prazo do dever de sigilo.....	8
Cláusula 18. ^a	9

Acesso aos elementos de informação em suporte informático.....	9
Cláusula 19. ^a	9
Resolução sancionatória	9
Cláusula 20. ^a	9
Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 21. ^a	9
Causas de extinção do contrato	9
Cláusula 22. ^a	10
Resolução do contrato	10
Cláusula 23. ^a	10
Outros encargos	10
Cláusula 24. ^a	10
Diferendos e litígios.....	10
Cláusula 25. ^a	11
Interlocutor do Cocontratante	11
Cláusula 26. ^a	11
Legislação aplicável	11
Cláusula 27. ^a	11
Foro competente	11
PARTE II.....	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 28. ^a	12
Especificações	12

Ajuste Direto n.º 2020/12

Contratação de Serviços de Outsourcing IT

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto e entidade adjudicante

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento com vista à Contratação de Serviços de Outsourcing IT, existente na Universidade Aberta, conforme redigido nas cláusulas técnicas descritas na Parte II desde Caderno de Encargos, por Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269 – 001 Lisboa. A entidade competente para autorizar a despesa e tomar a decisão de contratar é o Senhor Vice-Reitor para o Desenvolvimento e Cooperação Institucional, Dr. Domingos José Alves Caeiro, nos termos do Despacho n.º 175/R/2020, de 11 de agosto.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 94º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução total das prestações de serviços objeto do contrato a celebrar pelo período de 6 (seis) meses é de **15.000,00€ (quinze mil euros)**.
2. Ao valor determinado nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração máxima de 6 (seis) meses, com início a 09 de setembro de 2020.
2. O contrato consequente do presente procedimento, não será objeto de renovação.

Cláusula 5.ª

Horário

1. O serviço será prestado nas instalações da UAb, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00h às 20:00h, respeitando a carga horária semanal média de 40 horas de trabalho.
2. Durante a prestação do serviço, e fazendo parte integrante dele, as ausências serão previamente planeadas e aprovadas pela UAb, nomeadamente no que se refere ao gozo legal de férias, não havendo lugar a substituição do técnico afeto durante o período do contrato.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado no prazo de 30 dias (*cf. art.º 299.º*) a contar da data da entrega da respetiva fatura.
3. As faturas apresentadas pelo prestador serão mensais, e deverão conter o número de compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.

4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Subcontratação

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Cláusula 9.ª

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 10.ª

Alterações relativas ao Cocontratante

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a. Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b. Ao nome, firma ou denominação social;
- c. Ao endereço ou sede social;
- d. A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e. À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. Apenas será admitida a cessão contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução dos trabalhos em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.

4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Cláusula 17.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.ª

Acesso aos elementos de informação em suporte informático

O acesso aos elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de Novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Cláusula 19.ª

Resolução sancionatória

Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário no fornecimento do serviço, não enquadrado nas condições da cláusula 28.ª do presente Caderno de Encargos, haverá direito à rescisão do contrato por parte da entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 21.ª

Causas de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

1. O incumprimento;
2. A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
3. A revogação;
4. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

5. A falta de pagamento de acordo com as condições da cláusula 4.^a e conforme o disposto nos artigos 326.º e 332.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato

O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b. Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente Público;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329º do CCP;
- f. Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g. O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 23.^a

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 24.^a

Diferendos e litígios

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Contraente Público dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

Cláusula 25.ª

Interlocutor do Cocontratante

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o contrato de fornecimento e montagem de equipamentos.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato a celebrar é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

Especificações

O âmbito desta proposta contempla a contratação de serviços de *outsourcing* funcional para a consultoria informática, a prestar nas instalações da Universidade Aberta (UAb), em Lisboa (Rua Almirante Barroso e Palácio Ceia), de segunda a sexta, das 8h00 às 20h00, respeitando a carga horária semanal de 40 horas de trabalho. Durante a prestação do serviço, e fazendo parte integrante dele, as ausências serão previamente planeadas e aprovadas pela UAb e, apenas serão pagos serviços prestados, sendo que as ausências por motivo de férias ou outros não imputáveis à UAb não serão objeto de pagamento.

Competências e perfil técnico:

- a. Configuração, monitorização e manutenção de sistemas operativos Windows e Linux (postos de trabalho e servidores);
- b. Administração e manutenção de sistemas de serviços em ambientes Windows e Linux, nomeadamente ERP académico (Digitalis) e ERP financeiro (SIAG);
- c. Configuração, integração e administração de sistemas e de serviços web (Apache, Tomcat e IIS);
- d. Gestão, configuração e manutenção de bases de dados MySQL/MariaDB e Oracle;
- e. Administração, monitorização e configuração de sistemas em infraestrutura de virtualização VMWare e Hiper-V;
- f. Administração, configuração e monitorização de redes informáticas, de sistemas de comunicação Voip e de sistemas de segurança (Anubis e PaloAlto);
- g. Parametrização e administração de ferramentas de análise e de monitorização do desempenho de sistemas e de infraestruturas IT;
- h. Conhecimento das normas e recomendações de padrões de acessibilidade e usabilidade em plataformas web, nomeadamente as WCAG (Web Content Accessibility Guidelines);
- i. Conhecimentos sobre o novo RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e aplicação prática no contexto da implementação de aplicações e de sistemas web;
- j. Experiência na prestação de apoio e suporte técnico ao utilizador.